DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – SMIC

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CAMPANHA "NATAL PREMIADO 2025", INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 5.343/2025, E SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SORTEIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 29 DO REFERIDO DECRETO. "

O Secretário Municipal de Indústria e Comércio de Pitangueiras, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

· Considerando o disposto no **Decreto nº 5.343/2025**, que regulamenta a Campanha "Natal Premiado 2025", instituída pela Lei nº 4753/2025;

· Considerando o artigo 11 do referido decreto, que define a competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para disciplinar o procedimento de inscrição, análise e homologação das empresas participantes;

· Considerando o artigo 29 do mesmo decreto, que prevê a criação da Comissão de Fiscalização do Sorteio, responsável por acompanhar e validar a lisura dos sorteios da campanha;

· Considerando o interesse público em fomentar o comércio local, incentivar a regularidade fiscal e garantir transparência e credibilidade na execução da campanha;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Finalidade

A presente resolução regulamenta o procedimento de inscrição, análise e homologação das empresas participantes da Campanha "Natal Premiado 2025", bem como institui a Comissão de Fiscalização do Sorteio, nos termos do Decreto nº 5.343/2025.

Art. 2º – Do Período de Inscrição

As inscrições estarão abertas simultaneamente a entrada em vigor desta Resolução e se encerram em 05/11/2025, sendo realizadas exclusivamente por meio do Formulário Eletrônico (Microsoft Forms) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, acessível por QR CODE e link oficial amplamente divulgados nos canais institucionais da Prefeitura.

Art. 3º – Do Procedimento de Inscrição

§1º Para participar da Campanha "Natal Premiado 2025", o representante legal da empresa deverá manifestar interesse por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição, disponível nas seguintes opções:

I – Acesso direto pelo link:https://forms.cloud.microsoft/Pages/ResponsePage.aspx?id=DQSIkWdsW0yxEjajBLZtrQAAAAAAAAAAAAZ__kUdHdxUNUZQOVgzVldaVlNCSVVONTE0SUJaNUlLNC4u

II – Acesso pelo QR CODE abaixo:

§2º No ato da inscrição, o representante deverá informar:

I – Nome completo do responsável;

II – Número do CNPJ;

III – Telefone para contato.

§3º O envio do formulário dentro do prazo de inscrições implicará manifestação formal de interesse em participar da campanha, sujeita à análise de regularidade fiscal conforme disposto nesta resolução.

Art. 4º – Dos Requisitos para Participação

Poderão participar da Campanha "Natal Premiado 2025" todas as empresas sediadas no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva, que estejam em situação regular perante os tributos municipais no momento da homologação da lista final.

Art. 5º – Da Análise de Regularidade

§1º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio procederá à verificação da situação fiscal das empresas inscritas, mediante consulta aos sistemas municipais e emissão de Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte.

§2º A referida Certidão Negativa valerá como comprovante oficial de inscrição da empresa na campanha.

§3º Serão desconsiderados eventuais débitos cujo fato gerador seja posterior à data de homologação da lista de empresas participantes, conforme o §3º do art. 11 do Decreto nº 5.343/2025.

Art. 6º – Da Homologação das Empresas Participantes

Encerrado o prazo de inscrições e concluída a análise de regularidade fiscal, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio publicará Resolução de Homologação, contendo a relação oficial das empresas participantes da Campanha "Natal Premiado 2025", no Diário Oficial do Município e nos canais institucionais da Prefeitura.

Art. 7º – Da Comissão de Fiscalização do Sorteio

Nos termos do artigo 29 do Decreto nº 5.343/2025, fica instituída a Comissão de Fiscalização do Sorteio da Campanha "Natal Premiado 2025", com a finalidade de acompanhar, supervisionar e atestar a lisura dos sorteios realizados.

§1º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**;

Sendo: Victor Hugo de Moura de Almeida Santos | Matrícula: 574301

II – 01 (um) representante da **Secretaria da Fazenda (fiscalização tributária)**

Sendo: Daniel Henrique Gonçalves Junior | Matrícula: 5827

IV – 01 (um) representante da **Associação Comercial e Industrial de Pitangueiras (ACIP)**.

Sendo: Natália Adelini Cavalini Galon– ACIP

§2º Compete à Comissão:

I – Acompanhar e validar todo o processo de sorteio;

II – Registrar os resultados em ata própria, devidamente assinada por seus membros;

III – Encaminhar a ata à Secretaria de Indústria e Comércio para publicação e arquivamento.

Art. 8º – Disposições Finais

§1º Não haverá critérios de classificação ou desempate, sendo a participação das empresas condicionada exclusivamente à comprovação de regularidade fiscal.

§2º Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Fernando Rodrigues de Amorim
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

.....